

Ver. Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o processo de avaliação periódica para progressão na carreira e do incentivo a titulação, ao servidor Fabio Tomekita Fukushima.

Art. 2º - O processo de avaliação ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 1.330 de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 01 de agosto de 2023.

Ver. Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RESOLUÇÃO Nº 091/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

Resolução nº 091/2023, de 14 de agosto de 2023

Altera a Resolução nº 32/2010 que aprovou a instrução normativa nº 10/2010, alterada pela resolução nº 71/2019.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, no âmbito deste poder Legislativo; faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º. Fica acrescido os §3º e §4º ao art. 7º da Instrução Normativa nº 10/2010, aprovada através da Resolução nº 32/2010 e alterada através da Resolução 71/2019:

"Art. 7º (...)

§3º Quando se tratar de viagem fora do Estado de Mato Grosso, desde que haja autorização do Presidente da Mesa Diretora, e se fizer necessário mais de um condutor para conduzir o veículo oficial da Câmara Municipal, na requisição de que tratam o caput do art. 7º e §1º deverão constar os nomes dos vereadores ou servidores condutores, ficando desde já obrigados a preencher o diário de bordo sempre que houver a alternância na condução do veículo.

§4º Nas viagens realizadas para fora do Estado de Mato Grosso com o veículo oficial da Câmara Municipal, devidamente autorizadas pela Presidência, pelo menos um dos membros da Mesa Diretora deverá estar presente, aplicando-se o disposto no art. 6º, §3º, desta Instrução Normativa."

Art. 2º. Fica alterada a redação do inciso II e revogado o parágrafo único, ambos do art. 9º da Instrução Normativa nº 10/2010, aprovada através da Resolução nº 32/2010 e alterada através da Resolução 71/2019, que passará a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 9º (...)

I – (...)

II – transportar pessoas não integrantes dos quadros do Poder Legislativo Municipal, salvo, se devidamente autorizado pelo Presidente, em caso de recepção, acompanhamento ou condução de autoridades, representantes de segmentos da sociedade civil, na companhia de pelo menos um dos membros da Mesa Diretora, para acompanhar missão oficial de interesse da Câmara Municipal, ou outros de relevante interesse público;

III – (...)

Parágrafo único - Revogado

Art. 3º. Caberá à Unidade de Controle Interno prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 14 de agosto de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

13º SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 17-08-2023

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NOVA GUARITA – MT

Gabinete do Presidente

13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DELIBERAÇÃO DO PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

Dia 17 de agosto de 2023

— 08h30min —

— **ORDEM DO DIA —**

1 VOTAÇÃO DO 2º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 001/2023 – ALTERA A LEI MUNICIPAL N 885 DE 19 DE ABRIL DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT”, CRIANDO O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO-LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVINO PEREIRA GOMES

Presidente

Nova Guarita- MT, 15 de agosto de 2023.

Avenida dos Migrantes, Travessa Moacir Kramer S/nº – Centro – CEP 78508-000 – Nova Guarita - MT – Fone: (66) 3574-1166.

Email: legislativo@novaguarita.mt.leg.br site: www.novaguarita.mt.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMUNICADO

COMUNICADO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço, A Câmara Municipal de Nova Xavantina, por meio do seu Presidente, **CONSIDERANDO** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A Câmara Municipal de Nova Xavantina - MT passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, em virtude da obrigatoriedade prevista na Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da presente data, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.